

**DEMSUR**

Licitação - Demsur <licitacao@demsur.com.br>



**CONTRARECURSO ALTERNATIVA ELETRICA - LICITACAO INSTALACAO ETA RIO PRETO**

1 mensagem

**Genesis Carvalho** <projeto3@racionaleletrica.com.br>  
Para: licitacao@demsur.com.br

20 de novembro de 2019 17:34

Boa tarde,

Segue em anexo, contrarecurso alternativa eletrica.

Att,

---

**Gênesis Carvalho**  
Obras e Projetos  
(32) 3539-1810  
projeto3@racionaleletrica.com.br / www.racionaleletrica.com.br  
Avenida Senador Levindo Coelho, 201 - Sta Alice - Ubá/MG  
Visite-nos nas redes sociais: @racionaleletrica

---

 **CONTRARECURSO ALTERNATIVA ELETRICA.pdf**  
5159K

Ubá/MG, 19 de novembro de 2019.

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano**

**Muriaé/MG**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019**

**ALTERNATIVA ELÉTRICA UBÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.660.272/0001-67, estabelecida à Rua Antônio Gonçalves da Rocha, nº 200, Bairro Santa Alice, Ubá MG, representada neste ato por seu administrador/procurador **JOSÉ MARCIO PERINI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-16.795.111 e inscrito no CPF sob nº 137.092.946-30, residente e domiciliado em Ubá MG vem, com o devido acatamento e respeitosamente, à ilustrada presença dessa Douta Comissão de Licitação, para apresentar sua **DEFESA** ao recurso interposto por **HINELTEC**, e assim o faz conforme se segue:

Num jogo de palavras, busca a Recorrente embair a Comissão licitatória, no afã de sobressair a qualquer custo vencedora do certame em referência.

Jamais a Recorrida **ALTERNATIVA ELÉTRICA** fraudou ou adulterou qualquer documento que seja.

Todos os documentos juntados pela Recorrida **ALTERNATIVA ELÉTRICA** foram adquiridos de forma legal e às claras, sendo os documentos mantidos incólumes após sua obtenção.

Portanto, a alegação de que a Recorrida fraudou ou adulterou o teor de tais documentos é uma alegação mentirosa e criminosa.



A Recorrente utiliza de expedientes escusos, fragmentando a redação contida na nota de esclarecimento da Recorrida, no intuito de fazer valer suas razões.

Não declarou a Recorrida que o "atestado de capacidade técnica assinado pela empresa UNIMED Juiz de Fora no valor de R\$ 13.371.071,88 não corresponde à realidade", conforme deseja fazer crer a Recorrente HINELTEC.

A redação da Recorrida na nota de esclarecimento é de clareza solar e não deixa qualquer dúvida ou margem de interpretação diversa.

Vejamos o que declarou a Recorrida em sua nota de esclarecimentos:

*"Além de referido documento comprovar que a Licitante preenche a determinação técnica do Edital em questão, consta ainda no citado documento que, no período compreendido entre 27/07/2017 a 23/05/2018, foram realizadas execução de instalações elétricas, conforme contrato no valor de R\$ 13.371.071,88 (treze milhões, trezentos e setenta e um mil e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).*

*Esta declaração gerou dúvidas, no sentido de que no período informado de 27/07/2017 a 23/05/2018 a ora informante faturou o valor de R\$ 13.371.071,88, o que não corresponde à realidade, pois em citado período, foi faturado o valor de R\$ 3.103.918,05 (três milhões, cento e três mil, novecentos e dezoito reais e cinco centavos), referente a este contrato, conforme faz prova das notas fiscais em anexo."*

Como se comprova e de facilíma interpretação a afirmativa da Recorrida que o valor de R\$ 13.371.071,88 não corresponde ao valor total percebido pela Recorrida no período de R\$ 27/07/2017 a 23/05/2018, visto que neste período o faturamento foi de R\$ 3.103.918,05 e não R\$ 13.371.071,88.

A redação é clara e não deixa margem de dúvida interpretativa.

Referido documento, que não é fraudulento e não foi adulterado, por quem quer que seja.

Além dos documentos juntados pela Recorrida, os ofícios aos órgãos comprovam a lisura de sua participação no certame.

Portanto, a Recorrente ultrapassa a margem da boa-fé, desferindo alegações pesadíssimas, que devem ser rechaçadas frontalmente.

O artigo 138 do Código Penal estabelece que:

### Calúnia

**Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: ...**

De fácil constatação que o recurso da Recorrente HINELTEC ataca a honra da Recorrida ALTERNATIVA.

A nota de esclarecimento apresentada pela Recorrida não buscou, em momento algum, “incubrir (sic) e reverter seu ato”. Ao revés, a mesma teve o escopo precípuo de demonstrar sua lisura no certame em questão.

Não houve nesta nota de esclarecimento apresentação de qualquer documento falso, não sendo falso o documento emitido pelo CREA, como pretende fazer crer a Recorrente. Não houve manipulação de documentos apresentados com intuito fraudulento e benefício próprio perante as demais licitantes, como pretende fazer crer a Recorrente. A declaração de ME/EPP não é falsa, como não é falso o atestado de capacidade técnica; e não há qualquer “perfeição da falsidade”, por parte da Recorrida, também como se deseja fazer crer a Recorrente.

**REITERA: NÃO HOUVE QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FRAUDE DE DOCUMENTOS POR PARTE DA RECORRIDA**, sendo toda alegação da Recorrente realizada de forma leviana.

Ainda que a LICITANTE se utilize de sagacidade e de habilidade na defesa do seu direito, não pode ultrapassar os limites da Lei e do bom senso. Não pode se servir da presente licitação para pretender aquilo que não lhe é devido, nem transformar um processo licitatório em palco para a defesa intransigente de interesses que não merecem proteção jurídica.

É reprovável que a LICITANTE se sirva de tal expediente, faltando ao dever da verdade, agindo com deslealdade e empregando artifícios fraudulentos, porque tal conduta não se compadece com a dignidade de um instrumento que o Estado põe à disposição dos consumidores para a atuação do direito e da Justiça.

Isto posto, além de intempestivo o RECURSO avariado pela Recorrente HINELTEC é de todo ele composto por termos caluniosos, desprovido de comprovações, mas tão somente recheados de falácias, razão pela qual não deve ser aceito e, menos ainda, provido.

É o que se espera e requer.



Pede deferimento.

De Ubá para Muriaé, 19 de novembro de 2019.

  
ALTERNATIVA ELÉTRICA UBÁ.